



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO N. 5.406/PMMA/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO POR MEIO DE SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID- 19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 378 de 07 de maio de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial Extraordinário por meio de Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 84.641,86 (Oitenta e quatro mil seiscientos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, para cobrir despesas com aquisição de Equipamentos de EPIS, como medidas de prevenção ao covid-19 de acordo com a portaria 378 de 07 de maio de 2021, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

<b>02/014</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	<b>0058</b>	<b>1</b>	<b>392</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>3.015.0057</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ FMAS	Assistência social	Assistencia comunitaria	Prevenção e combate a pandemias e epidemias	Projeto	Incremento temporario na execução de ações socioassistenciais – Covid 19 portaria n. 378/2020	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	FNAS	<b>20.000,00</b>
<b>02/014</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	<b>0058</b>	<b>1</b>	<b>392</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>3.015.0057</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ FMAS	Assistência social	Assistencia comunitaria	Prevenção e combate a pandemias e epidemias	Projeto	Incremento temporario na execução de ações socioassistenciais – Covid 19 portaria n. 378/2020	Material de Consumo	FNAS	<b>64.641,86</b>
							<b>Total</b>	<b>84.641,86</b>

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 5.393/PMMA/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 19 de julho de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/07/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003